# Jornal Oficial

## Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90 **Quinta-feira, 05 de novembro de 2026** De 11 de outubro de 1990

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**DECRETO Nº 129/2026**

**INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de São José do Bonfim**, órgão de caráter [consultivo, deliberativo, propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
III – Analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
IV – Propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – Promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
VII – Apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – Propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – Acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
X – Elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

**Art. 3º** O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
III – Representantes da gestão escolar;
IV – Representantes dos professores alfabetizadores;
V – Representantes da equipe técnico-pedagógica;
VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 4º** A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a b jm execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

**Art. 7º** As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 8º** A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

A**rt. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Bonfim 04 de novembro de 2026.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA:22543910468
Assinado de forma digital por ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA:22543910468
Dados: 2026.11.04 09:39:55 -03'00'

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
Município de São José do Bonfim/PB

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**
Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000
São José do Bonfim - Paraíba
Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: saojosedobonfim.pb.gov.br